

CONTRATO N.º 009/2019

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ENLACE DE RÁDIOS DIGITAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DE INFOVIAS E, CONSEQUENTEMENTE EXPANSÃO DA REDE ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÃO DE DADOS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E APIS SOLUÇÕES TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2863019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019.

CONTRATADA: APIS SOLUÇÕES TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 01.432.068/0001-02, Inscrição Estadual n.º 53.200.822.199, com sede na cidade de Brasília - DF, sito na SIBSB - Setor de Indústria Bernardo Sayão, quadra 02, conjunto D lote 3, Bairro: Núcleo dos Bandeirantes, CEP: 71.736 - 202 representada legalmente pelo Sr. **SÉRGIO SANTAREM TAVEIRA**, brasileiro, divorciado, técnico em computação, portador do RG n.º 1.070.355 SSP/DF e inscrito no CPF n.º 512.529.881-68, residente e domiciliado na SQN 108, Bloco A, Apt. n.º 406, Brasília - DF, CEP: 70744-010 no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 2018/291569 o edital do Pregão Eletrônico n.º 036/2018 e anexo, tudo em conformidade com as as Leis Federais n.º 13.303/2016 e 10.520/2002 e, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 21.021/2018, 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Equipamentos e Materiais para Enlace de Rádios Digitais para a implantação de infovias e, consequentemente expansão da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - A PRODEPA pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato o Valor Global Estimado de **R\$ 77.948,00** (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais),



ASSESSORIA
JURIDICA
DA
PRODEPA



conforme discriminação abaixo:

4.2 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da PRODEPA para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

EXERCICIO DE 2019 – 77.948,00

**0660 – Recursos Provenientes de Transferências- Convênios e Outros – por Superávit.
23.126.1435.8343 – Ampliação da rede estadual de Telecomunicação de Dados.
449052 – Equipamento e Material Permanente.**

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;

5.2– O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M / FGV apurada no período.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei n.º 13.303/16.

CLÁUSULA SETIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação dos documentos de cobrança no Protocolo Geral da PRODEPA. A nota fiscal e/ou fatura deverá ser entregue em duas vias no Protocolo da CONTRATANTE, sito na Rodovia Augusto Montenegro km 10, Centro Administrativo do Estado do Pará, Icoaraci - Pará, ou que seja obedecido o procedimento de Nota Fiscal Eletrônica. Constatando-se alguma incorreção que desaconselhe o pagamento o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

7.2 – Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, após o registro da nota fiscal no Protocolo Geral, ou na forma eletrônica, desde que devidamente atestada;

7.3 – A contratada indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado;

7.4 – Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso;

7.5 – A PRODEPA não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;

7.6 – Quando as notas fiscais ou faturas apresentarem dúvidas quanto à exatidão, medição ou documentação, a PRODEPA ficará obrigada a comunicar formalmente à CONTRATADA, solicitando a retificação da mesma;

7.7 – Caso as faturas ou a sua documentação de suporte apresentem erros que as invalidem totalmente, estas deverão ser substituídas até o prazo de 30 (trinta) dias corridos;

7.8 – A PRODEPA não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal / fatura devidamente corrigida;



7.9 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) Enquanto a Contratada não apresentar a garantia de cumprimento do Contrato;
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.10 – A CONTRATANTE só efetuará pagamentos via ordem bancária, através do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme Decreto Governamental n.º 877 de 31/03/2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa n.º 18, de 21/05/2008, da Secretaria de Estado da Fazenda. Deverão constar da nota fiscal e/ou fatura: o número da conta corrente e a agência.

7.11 - Os pagamentos têm natureza estimada, devendo ser efetuados mensalmente conforme volume de serviços realizados no mês, mediante abertura de chamados à Contratada;

7.11.1 - As notas fiscais emitidas pela contratada devem conter o número do contrato e a cidade onde o serviço foi prestado.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à PRODEPA qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total desta contratação, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:

- a) Fiança Bancária;
- b) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência e Conta informadas pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA, CNPJ N.º 05.058.613/0001-18;
- e
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

8.2 – Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, será imputado multa conforme o item 12.1, alínea “d”, deste contrato.

8.3 - A PRODEPA terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no item 8.1 desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela PRODEPA, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para submeter à PRODEPA nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato será rescindido unilateralmente pela PRODEPA, após exercido pela CONTRATADA o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à CONTRATADA;

8.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a CONTRATADA não apresente Garantia Contratual, o Contrato será rescindido unilateralmente pela PRODEPA, após exercido pela Contratada o seu direito à ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à CONTRATADA;

8.5 – Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, a Garantia Contratual prevista no “caput” desta Cláusula será executada em favor da PRODEPA;

8.6 – A PRODEPA poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

8.7 – Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 3% (três por cento) do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.8 – Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a



CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.9 – No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto no item 8.6 desta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da PRODEPA, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela PRODEPA, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da CONTRATADA, hipótese em que se aplicará o disposto no item 9.6 desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO

9.1 – A execução do objeto do Contrato compreenderá o disposto em Termo de Referência, o qual é anexo e faz parte integrante e indissociável do processo nº 2018.291569

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1 – Deverá atender as especificações constantes no **TR item 04 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**.

10.1.2 – Fornecer o objeto contratado no prazo estabelecidos no **TR item 04 – PRAZO DE ENTREGA**.

10.1.3 – A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.4 – Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

10.1.5 – Não utilizar, sem prévia e expressa autorização, o nome da **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.

10.1.6 – Não transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

10.1.7 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODEPA, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

10.2 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.2.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;

10.2.2 – Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto ao prazo de entrega que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PRODEPA, não deverão sofrer atrasos.

10.2.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.2.4 – Comunicar a contratada quaisquer irregularidades detectadas na execução do contrato, objetivando a imediata reparação.

10.2.5 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A **CONTRATANTE** nomeará um Gestor de Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

11.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.4 - Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **PRODEPA**.

11.5 - As exigências e a atuação da fiscalização do contrato pela **PRODEPA** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 82 a 84 da Lei n.º 13.303/16, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do LOTE, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar a referida ata, nos termos do edital;
- c) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela recusa injustificada da licitante signatária em celebrar o contrato, nos termos do item 16 deste edital.
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- f) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- g) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **PRODEPA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "d" acima.

12.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e, f, g, h, i** do **item 12.1** desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

12.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

12.4 - As sanções previstas no **item 12.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

12.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

12.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

12.7 - O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato,



deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

13.1.1 – Além da condição estabelecida no **item 13.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

13.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

13.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

13.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

13.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

13.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

13.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

13.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

13.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.4.6 - A dissolução da sociedade;

13.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

13.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

13.4.10 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º 36/2018 e seu Anexo I e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

15.1 - A CONTRATANTE aplicará o Artigo 182 do RILC quando houver eventuais partes de litígio entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

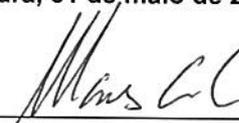
16.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito

Belém - Pará, 31 de maio de 2019



MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA

Presidente da PRODEPA



SÉRGIO SANTAREM TAVEIRA

Representante Legal APIS

TESTEMUNHAS:

1. Ynguid Amanda Arruda

Nome/cpf 062.208.772 - 09

2. _____

Nome/cpf

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ**

ERRATA

ERRATA DA APOSTILA Nº. 069/2019 - Nº DE PUBLICAÇÃO: 439879
- DATA PARA PUBLICAÇÃO: 03/06/2019 - Nº DO CONTRATO: 008/2017
- PARTES: PRODEPA e TELLYNK TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP
- ONDE LÊ-SE: 449039 - LEIA-SE: 449040 - ORDENADOR DE DESPESA -
MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 443733

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 008/2019 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 004/2019 - PARTES: PRODEPA E TERACOM TELEMÁTICA S.A - OBEJETO: Serviço de extensão de garantia e suporte técnico remoto, para 36 meses, com atendimento 8x5 de todos os equipamentos switches da Marca DATACOM de propriedade da Prodepa - DATA DA ASSINATURA: 30/05/2019 - VIGÊNCIA: 30/05/2019 a 29/05/2022 - VALOR (R\$): 290.733,62 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8244 - 339040 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Rua América, n.º 1000, CEP 92990-000.

Protocolo: 443834

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 009/2019 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 036/2013 - PARTES: PRODEPA E APIS SOLUÇÕES TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - OBEJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais para Enlace de Rádios Digitais para a implantação de infovias e, consequentemente expansão da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados - DATA DA ASSINATURA: 31/05/2019 - VIGÊNCIA: 31/05/2019 a 30/05/2021 - VALOR (R\$): 77.948,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8343 - 449052 - FONTE DE RECURSO: 0660 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Brasília - DF, sito na SIBSB - Setor de Industria Bernardo Sayão, quadra 02, conjunto D lote 3, Bairro: Núcleo dos Bandeirantes, CEP: 71.736 - 202.

Protocolo: 444089

DIÁRIA

PORTARIA Nº 372, DE 10 DE JUNHO DE 2019

- Diária ao(à) colaborador(a) DENISE CRISTINA DOS SANTOS CABRAL ABREU, Engenheira de Telecomunicações, matrícula 73319, 11/06/2019 a 11/06/2019, à Belém/PA/Capanema/Belém-PA, para Manutenção e testes no Link de rádio do Cliente SEBRAE. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 374, DE 11 DE JUNHO DE 2019

- Diária ao(à) colaborador(a) DAMIAO SANTANA FERREIRA, Técnico em Telecomunicações, matrícula 5942194, 11/06/2019 a 12/06/2019, à ALTAMIRA-PA./VITÓRIA DO XINGU/MEDICILÂNDIA/ALTAMIRA, para VERIFICAÇÃO DE PROBLEMAS NAS ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES - EMERGENCIAL. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 375, DE 11 DE JUNHO DE 2019

- Diária ao(à) colaborador(a) SAMUEL RICARDO RODRIGUES RAMOS, Engenheiro de Telecomunicação, matrícula 73322, 16/06/2019 a 22/06/2019, à Belém-PA/Eldorado / Rep Canãa / Sapucaia / Xinguara/Belém-PA, para Realização de Vistorias nos municípios. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 376, DE 11 DE JUNHO DE 2019

- Diária ao(à) colaborador(a) WAGNER JOSE VITAL DA SILVA, Técnico em Telecomunicações, matrícula 73.327, 12/06/2019 a 14/06/2019, à Belém-PA/Santa Maria-PA/BonitoPA/Belém-PA, para Retirada de equipamentos de rádio enlace após migração de tecnologia no município de Santa Maria-Pa e Bonito-Pa. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 377, DE 11 DE JUNHO DE 2019

- Diária ao(à) colaborador(a) FABIO AUGUSTO NJNES BASTOS, ANALISTA DE SUPORTE, matrícula 73170, 12/06/2019 a 14/06/2019, à Belém-PA/Santa Maria-PA/Bonito-PA/Belém-PA, para Retirada de equipamentos de rádio enlace após migração de tecnologia no município de Santa Maria-Pa e Bonito-Pa. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 443618

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ESPORTE E LAZER**

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 140/2019-SEEL, DE 07 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.215 de 28 de Abril de 1999, alterada pela Lei nº 6.879 de 29 de Junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714 de 30/06/2006 e considerando o disposto no art. 85 da Lei nº 5.810 de 24 de Janeiro de 1994 e, ainda a apresentação dos Laudos Médicos nº 198625A/1;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor JOSÉ MARIA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 2015315/1, ocupante do cargo de Servente, lotado neste órgão, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 04/05/2019 a 18/05/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 07 DE JUNHO DE 2019.

ARLINDO PENHA DA SILVA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 443924

PORTARIA Nº 141/2019-SEEL, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.215 de 28 de Abril de 1999, alterada pela Lei nº 6.879 de 29 de Junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714 de 30/06/2006 e considerando o disposto no art. 85 da Lei nº 5.810 de 24 de Janeiro de 1994 e, ainda a apresentação dos Laudos Médicos nº 198804A/1;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora LIANE LOPES DA COSTA CHAVES, matrícula nº 57190797/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Esporte em Ed. Física lotada neste órgão, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 01/05/2019 a 14/05/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 11 DE JUNHO DE 2019.

ARLINDO PENHA DA SILVA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 443921

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 028/2018 -SEEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/359876

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO

1.1 - O Contrato nº 028/2018-SEEL tem por objeto a contratação de empresa especializada para a AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ACADEMIA AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE MARAPANIM/PA, de acordo com as especificações que se encontram enumeradas e explicitadas nos Anexos do Edital da Tomada de Preços nº 007/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

2.1 - O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação, por mais 180 (cento e oitenta) dias da vigência do Contrato Administrativo nº 028/2018, nos termos e limites previstos pelo art. 57, §1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a contar do dia 26/01/2019.

ASSINATURA: 22/01/2019

VIGÊNCIA: 26/01/2019 A 25/07/2019

CONTRATADA: W.M. VILHENA PINTO E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF 08.871.507/0001-22

ORDENADOR DE DESPESA: Arlindo Penha da Silva, brasileiro, com RG nº 04.879.444-0 e CPF sob nº 509.695.017-49.

Protocolo: 444163

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando o Parecer Jurídico, exarado no processo de n.º 2019/248462, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação referente ao pagamento da empresa REC-BEL SOLUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ: 12.853.342/0001-33, referente à contratação da empresa para a sonorização do evento "FESTA JUNINA 2019", no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Belém, 12 de junho de 2019.

ARLINDO PENHA DA SILVA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 443997